

Processo Administrativo nº XXX/2025
Dispensa de Licitação nº XXX/2025
Contrato de Prestação de Serviços nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O DAMAE E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PARA O FIM QUE ESTABELECE

Por este instrumento, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de São João Del Rei - DAMAE, CNPJ nº 18.196.469/0001-03, com sede na Praça Duque de Caxias, nº 63, Centro, nesta cidade de São João Del Rei/MG, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Sr. RÔMULO ANTÔNIO VIEGAS, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na XXX XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, nº XXX, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por XXXXXXXX XXXXX XXXXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX e RG XX – XXXXXXXX, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 009/2025, Dispensa de Licitação nº 003/2025, regido pela Lei 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente avença é a contratação para prestação de serviços de desenvolvimento de sistema com controle presencial de filas através de senha e fornecimento de equipamento em regime de comodato

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, quando seu objeto não for concluído no período inicialmente firmado e desde que o insucesso na conclusão não decorrer de culpa do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão pagos em uma parcela R\$X.XXX,XX (por extenso) pelo desenvolvimento e implantação do objeto epigrafado como item 1 (um), obedecendo o prazo mínimo de até 10 (dez) dias após a prestação efetivada dos serviços descritos no objeto do presente contrato; e outras 12 (doze) parcelas de R\$ XXX,XX (por extenso), perfazendo o montante de R\$X.XXX,XX (por extenso), os quais deverão ser pagos pelo equipamento de acordo com contrato de **comodato** presente nos autos do processo epigrafado.

Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços executados pela CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto nas cláusulas terceira e quarta.

Compete à CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados;
- b) Responsabilizar-se pela prestação efetiva dos serviços mencionados na cláusula primeira do presente contrato, se comprometendo a efetua-los em conformidade com as especificações, quantidades e preços descritos, dentro dos prazos legais;
- c) Arcar com os custos da mão de obra necessária à execução dos serviços contratados, bem como, com todas as despesas inerentes à manutenção de pessoal ligado à execução dos serviços, quais sejam: sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas, além da remuneração, transporte, alimentação, hospedagem e seguro contra acidente de trabalho e responsabilidade civil por danos contra terceiros;
- d) Fornecer ferramentas, materiais e equipamentos apropriados que sejam necessários para a execução dos serviços; não incluso fornecimento de Bobinas para o dispensador.
- e) Fornecer mão-de-obra especializada para auxiliar e instruir os funcionários do setor de Atendimento do DAMAE, supervisão e administração do serviço (quando solicitado), sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- f) Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem as exigências do Departamento solicitante ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas vigentes;
- g) Emitir os documentos fiscais correspondentes e se responsabilizar por impostos gerados à prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1- Os serviços que compõem o objeto deste projeto deverão ser executados com qualidade, pontualidade e eficiência necessárias ao atendimento do interesse público

6.2 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.3 - Prestar o serviço 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias uteis por semana, durante todo o período de vigência do Contrato.

6.4 - Prestar auxílio manutenção e treinamento no uso dos softwares e equipamentos propostos à prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- a) Caso haja o descumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais estabelecidas;

- b) Se houver lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) No caso de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- d) Se forem desatendidas as determinações regulares do departamento requisitante, ou outro responsável por este expressamente autorizado, para a realização dos serviços;
- e) Na paralisação da prestação dos serviços, por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação por escrito ao CONTRATANTE;
- f) Por razões justificadas que afetem o interesse público;
- g) Se houver decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- h) No caso de dissolução de sociedade da empresa CONTRATADA;
- i) Caso haja a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- h) Pelo acordo de vontades entre CONTRATANTE e CONTRATADA, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- i) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

O descumprimento de qualquer das obrigações consignadas nas cláusulas do presente contrato, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte da CONTRATADA, é considerada como de natureza grave, acarretando a imediata rescisão contratual, bem como ao pagamento de uma multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, a qual deverá ser paga integralmente, independentemente do período de duração contratual já decorrido; Também será devida a respectiva multa contratual no caso de a CONTRATADA pleitear a rescisão do presente contrato sem motivo justificado, antes da data prevista como término do contrato; Caso haja interesse público, o CONTRATANTE poderá proceder à rescisão contratual, sem o pagamento de qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, antes do prazo previsto para o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação **03.001.000.04.122.0402.2.846.3.3.90.39.00.503 (Ficha 20)** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu

total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções legais;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior desta cláusula.

e) O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, será penalizado com multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura, providenciará a publicação do extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências suscitadas com fundamento neste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de Contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São João Del Rei, de XX de XXXXXXXX de 2025

CONTRATADA

**CONTRATANTE
DAMAE**

Testemunhas:

1 – _____ CPF: _____
Assinatura

2 – _____ CPF: _____
Assinatura